



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

<p>PROCESSO LICITÓRIO Nº 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018 TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM (POR HORA) Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 078/2014 (Que regulamenta o Registro de preços no Município), subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.</p>	
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS COM COTA RESERVADA PARA ME'S E EPP'S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICOS EM GERAL (VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS) ELÉTRICOS, RETIFICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO, BALACEAMENTO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO.
<p>PREGÃO PRESENCIAL SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>	
Data: 26/03/2018	Horário: 14:00 horas
Local:	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ Rua Araçuaí, s/nº – Centro CEP: 39.644-000 FRANCISCO BADARÓ -MG Telefone: (33) 3738-1123 / 1228 E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br Site: www.franciscobadaro.mg.gov.br</p>
Pregoeiro Municipal :	DIONE ALVES VIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL Nº 011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PARA REGISTRAR PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

I – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró - MG, na Rua Araçuaí, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº **18.051.524/0001-77**, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº **001/2018**, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços**, Tipo: Menor Preço por ÍTEM, nos termos das Leis Federais nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123 e Lei Complementar 147/14, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS COM COTA RESERVADA PARA ME'S E EPP'S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICOS EM GERAL (VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS) ELÉTRICOS, RETIFICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO, BALACEAMENTO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO** que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ-MG, Sr. **DIONE ALVES VIEIRA** auxiliada pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº **001/2018** de 02/01/2018.

ABERTURA

DIA: 26/03/2018

HORA: 14:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, á Rua Araçuaí-s/nº - Centro, em Francisco Badaró-MG.

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto principal o **REGISTRO DE PREÇOS COM COTA RESERVADA PARA ME'S E EPP'S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICOS EM GERAL (VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS) ELÉTRICOS, RETIFICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO, BALACEAMENTO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, CONFORME DETALHEMTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1 - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93;

3.1.2 - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró - MG.

Considerando ser conveniente para a administração, os serviços devem ser prestados na sede da Empresa Contratada, permitindo uma distância máxima de até **90 km**, considerando o princípio da economicidade, tendo em vista a proposta mais vantajosa para a Administração.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1 – Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 26/03/2018

HORA: 14:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, á Rua Araçuaí-s/nº - Centro, em Francisco Badaró-MG.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

4.1.2.1 – Envelope 01- Proposta Comercial

**A/C DA PREGOEIRO: DIONE ALVES VIEIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
DATA: 26/03/2018 – ÀS 14:00 HORAS**

4.1.2.2 – Envelope 02 - Habilitação

**A/C DA PREGOEIRO: DIONE ALVES VIEIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
DATA: 26/03/2018 – ÀS 14:00 HORAS**

4.2 - A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e “Documentação” relativas a este Pregão.

5.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar descontos, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de descontos, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

5.5. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006, apresentar declaração constante do Anexo VII deste edital;

5.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

5.7. Os documentos de credenciamento deverão vir em original ou em cópias autenticados em cartório.

5.8. ATENÇÃO, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.1 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10.520/2002.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.1 – Envelope 01.**

6.1.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverá constar a proposta:

6.1.2 - Especificação dos itens, conforme objeto;

6.1.3 - Descontos expressos em numeral com 2 (duas) casas decimais.

6.1.4 - **Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os descontos ofertados na proposta ou no lance que venha formular são descontos aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V).**

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.4 - A prestação de serviço será de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, observando ao que dispõe na cláusula XIII do presente edital, sendo que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

6.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.2.7 - A Proposta Comercial ajustada ao desconto final do licitante classificado, detentor do menor preço desconto deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.9 do Título VIII.

6.2.8 - Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

6.3 – A Administração Pública reserva cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para o **ITEN 04** para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação da Lei Complementar 147/2014, artigo 48, inciso III.

6.3.1. Conforme art. 10º do Decreto Federal nº 8.538/2015, não se aplica o disposto na subclausula **6.3** quando:

a) Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

b.1) Considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

6.3.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado, bem como se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

6.3.2.1. Se não houver vencedor na disputa da cota principal, poderá a sua adjudicação ser em favor da ME ou EPP melhor classificada.

6.3.3. A critério da Administração, a disputa ocorrerá em primeiro lugar para julgamento referente à cota principal e, posteriormente o julgamento referente à cota reservada às MEs e EPPs.

6.3.4. O tratamento diferenciado prevalecerá quando existirem, no mínimo, 3 (três) micro e/ou pequenas empresas capacitadas para atender o reivindicado pela administração pública na licitação, localizadas em âmbito local ou regional. Por conseguinte, não importam quantas empresas registradas como ME's ou EPP's compareçam efetivamente à licitação, mas quantas delas deterão condições empresariais para honrar os compromissos assumidos em uma eventual contratação com o poder público.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres, conforme subitem **4.1.1.1**.

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b)** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c)** se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**; serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.1.3 - O MEI é modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 147/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.2 – Envelope 02

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor da administração pública, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual . Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3 – Prova de regularidade referente a tributos e **Contribuição Conjunta Federal** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Contribuições Sociais INSS;

7.2.2.4 – Prova de Regularidade referente a **tributos estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

7.2.2.5 – Prova de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.6 – Prova de Regularidade **CND MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.2.7 – Prova de regularidade de **Débitos Trabalhistas**, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. - A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico:

<http://www.tst.gov.br/certidao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.2.2.8 – Alvará de Licalização e Funcionamento da Empresa.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão atestando a inexistência de pedidos de **falência ou concordata** preventiva, ou suspensiva relativa à mesma, será consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame.

7.2.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar Atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante presta(ou) serviços similares ao desta licitação.

7.2.5 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

7.2.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme Anexo VI;

7.2.5.2. Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do **Anexo IX**;

Esclarecimento da exigência no item 7.2.5.2: Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

7.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem

8.1.1 - oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital e seus anexos, e em seguida, os preços até 10% superiores àquele.

8.1.1 – Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

8.1.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.1 anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem crescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.1.3 – Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor;

8.1.4 – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente de desconto.

8.2 – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem percentuais excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentam preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentam proposta alternativa.

8.3 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇOS POR item (HORA TRABALHADA).

8.4 - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.5 - Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores crescentes, em relação ao **MENOR PREÇOS POR HORA TRABALHADA**.

8.6 - O Pregoeiro abrirá de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, respeitadas as regras deste Edital.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8 - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9 - Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado pela Administração.

8.10 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério menor preço.

8.11 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classifica, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.

8.13 - Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor e não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.

8.14 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação e o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de preços considerando o menor preço desconto sobre o preço de **MENOR PREÇOS POR HORA TRABALHADA**, o objeto deste edital.

8.14.1 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor desconto.

8.14.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio público.

8.15. - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias a análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.16 - Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇOS POR HORA TRABALHADA**, devendo a decisão ser motivada pelo pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em ata.

8.17 - Da reunião lavrar-se ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, grupo de apoio e os proponentes presentes.

8.18. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.18.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.18.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.18.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.18.2, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá o mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.19. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;

9.4.1.2. o interesse de recorrer;

9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4. a tempestividade;

9.4.1.5. a forma escrita;

9.4.1.6. a fundamentação;

9.4.1.7. o pedido de nova decisão.

9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

10.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os recursos serão dirigidos o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

XI - DO RECURSO, E DO PROCEDIMENTO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, e Decreto Municipal nº . **078/2014**. ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade. sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

12.1.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

12.1.2 – deixar de apresentar ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3 – não mantiver a proposta, lance ou oferta.

12.1.4 – convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;

12.1.5 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6 - cometer fraude fiscal;

12.1.7 – Comporta-se de modo inidôneo.

12.2 – As penalidades previstas no art. 14 do Decreto Municipal e descrita acima, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1 – Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

13.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes da prestação de serviços constantes da execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente;

13.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

13.1.4 - manter, por todo o período da Ata da Registro de Preços, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, podendo a Administração Pública requerer, a qualquer momento, nova documentação a fim de se comprovar essa regularidade;

XIV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município convocará o(s) adjudicatário(s) para assinarem em 03 (três) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

14.3. Convocado, na forma dos sub-itens 14.1 e 14.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

14.4. Na hipótese do sub-item 14.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14.5. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

XV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30(trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, sendo o pagamento realizado em dia útil.

15.1.1 – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de prestação de serviço ou documento equivalente, mesmo estando a Prefeitura Municipal em débito para com a Contratada até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.3 - Os valores ofertados por **POR ITEM/POR HORA**, conforme descrição dos serviços e por hora deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

15.4 - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

15.5 – Poderão ser praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

15.6 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02. 02.001. 02.001.002. **04.122.0002.2010. Atividades do Gabinete do Prefeito** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Ficha: 46 Fonte: 100**

02. 02.005. 02.005.001. **12.122.0010.2029. Manutenção e Funcionamento das Atividades da Administração da Secretaria de Educação** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Ficha: 165 Fonte: 101**

02. 02.006. 02.006.001. **08.244.0004.2057. Manutenção da Atividade da Assistência Social Municipal** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Ficha: 539 Fonte: 100**

02. 02.007. 02.007.001. **10.122.0027.2072. Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Ficha: 739 Fonte: 102**

02. 02.008. 02.008.001. **04.452.0017.2099. Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Ficha: 1087 Fonte: 100**

02. 02.009. 02.009.001. **04.122.0015.2108. Manutenção dos serviços Municipais de estradas e rodagens** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Ficha: 1151 Fonte: 100**

02. 02.010. 02.010.001. **04.122.0015.2129. Manutenção dos Serviços da secretaria de transporte** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Ficha: 1293 Fonte: 100**

XVI - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

16.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

16.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró–MG, à Rua Araçuaí, s/nº, Centro – na cidade de Francisco Badaró-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93.

17.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Executivo da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no Capítulo IX deste Pregão.

17.4 – O pregeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 17.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

17.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.7 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Prefeitura para o procedimento de homologação.

17.8 – Após a publicação da homologação, o licitante será convocado para assinatura do termo.

17.8.1 - Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

17.09 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 033-3737-1123 / 1228, no horário de 07:30 às 17:00.

Francisco Badaró - MG, 07 Março de 2018

DIONE ALVES VIEIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO I – TERM DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I - DO OBJETO:

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS COM COTA RESERVADA PARA ME'S E EPP'S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICOS EM GERAL (VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS) ELÉTRICOS, RETIFICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO, BALACEAMENTO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, descritos e especificados no Termo de Referência Anexo I.

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos/Máquina, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios, desde que autorizado pelo Secretário competente, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O registro de preços de serviços/horas trabalhadas para veículos automotores, máquinas pesadas, ônibus, Caminhões e demais veículos existentes da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, justifica-se em razão da imprescindível e constante necessidade de Contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens, pois, sem tal medida os serviços públicos restarão prejudicados, inclusive aqueles considerados como de natureza essencial, sendo certo, que a ausência de tal providência poderia implicar, não só em grave prejuízo ao interesse público, como também no comprometimento da segurança de servidores e munícipes que, respectivamente, executam e dependem dos serviços desempenhados pelos referidos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

**3 - PREÇOS MÉDIOS DE SERVIÇOS/HORAS/HOMENS TRABALHADAS
ELABORADA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
01	SERVIÇOS MECÂNICOS - SERVIÇOS MECANICOS DE VEICULOS EM GERAL	1200	Hora	R\$ 109,6667	R\$ 131.600,0400
02	SERVIÇOS MECÂNICOS - MECÂNICA GERAL DE MAQUINAS PESADAS	1500	Hora	R\$ 152,33	R\$ 228.499,95
03	SERVIÇOS MECÂNICOS - SERVIÇOS ELÉTRICOS GERAIS	500	Hora	R\$ 111,66	R\$ 55.833,35
04	SERVIÇOS MECÂNICOS - MECANICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM E RETÍFICA DE MOTOR	1000	Hora	R\$ 159,00	R\$ 159.000,00
05	SERVIÇOS MECÂNICOS - LANTERNAGEM E PINTURA DE VEICULOS E MAQUINAS	500	Hora	R\$ 101,00	R\$ 50.500,00
06	SERVIÇOS MECÂNICOS - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	300	Hora	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
07	SERVIÇOS MECÂNICOS - SERVIÇOS MECANICOS DE MOTOCICLETA EM GERAL	300	Hora	R\$ 69,66	R\$ 20.900,01
Valor Total					R\$ 665.233,35

OBS: A Administração Pública reserva o ITEN 04 para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Cota Reservada)

1.0 - O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço por item obtido através do menor preço por hora /homem trabalhada, conforme preços máximos elaborada pela Prefeitura Municipal através de Pesquisa de Mercado e constante deste Edital.

2.0 - Os descontos propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transportes e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

3.0 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.0- Prazo e Local e da Entrega dos Serviços: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados pela Detentora na sede do seu estabelecimento, considerando que o pátio do Município não dispõe de estrutura física e equipamentos para execução de serviços mais complexos.

5.0 - Visando conveniência para a administração, os serviços devem ser prestados na sede da Empresa Contratada, permitindo uma distância máxima de até **90 km**, considerando o princípio da economicidade, tendo em vista a proposta mais vantajosa para a Administração.

JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DO RAIOS DE ATÉ 90 KM

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, sem que, a distância entre a sede da Prefeitura e a(s) provável (is) Contratada (s) for maior que a determinada acima, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota para outras cidades que ocorrerá por conta e risco da contratada e, influos preços a serem apresentados nas propostas, dependendo da distância apresentada, a manutenção dos veículos tornar-se-ia inexecutável (art. 47 da lei 123/20016), portanto, não tem a intenção de ferir o princípio da isonomia, mas trazer vantajosidade econômica.

Prazo de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

Prestação de serviço: Deverão ser observadas todas as condições, inclusive obrigações, como garantia dos serviços, estabelecidas no Edital do Pregão nº **006/2018** e respectiva Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no anexo IV do edital do referido Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

As peças dos veículos/máquinas que tiver necessidade de substituição, a licitante vencedora deverá entregar ao Município a lista contendo todas as informações necessárias para sua aquisição e aguardar a entrega pelo Município. Deverá ainda entregar todas as peças substituídas (usadas) quando substituídas, juntamente com o veículo, sob pena de ter seu pagamento bloqueado até a entrega.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas que venham a decorrer deste Pregão no presente exercício são as constantes abaixo:

02. 02.001. 02.001.002. 04.122.0002.2010. Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 46 Fonte: 100
02. 02.005. 02.005.001. 12.122.0010.2029. Manutenção e Funcionamento das Atividades da Administração da Secretaria de Educação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 165 Fonte: 101
02. 02.006. 02.006.001. 08.244.0004.2057. Manutenção da Atividade da Assistência Social Municipal 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 539 Fonte: 100
02. 02.007. 02.007.001. 10.122.0027.2072. Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 739 Fonte: 102
02. 02.008. 02.008.001. 04.452.0017.2099. Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 1087 Fonte: 100
02. 02.009. 02.009.001. 04.122.0015.2108. Manutenção dos serviços Municipais de estradas e rodagens 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 1151 Fonte: 100
02. 02.010. 02.010.001. 04.122.0015.2129. Manutenção dos Serviços da secretaria de transporte 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 1293 Fonte: 100

ÓRGÃO REQUISITANTE: Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 665.233,35 (seiscentos e sesenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Dione Alves Vieira
Pregoeiro municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL) PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PROCESSO LICITATORIO Nº: 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2018 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (HORA)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome Do Signatário (Para Assinatura Do Contrato)	
Estado Civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
CPF do signatário	
Nacionalidade do Signatário	

MENOR PREÇO SOBRE A MÉDIA DE PREÇOS POR HORA TRABALHADA ELABORADA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO E CONSTANTE DESTA EDITAL - PREGÃO 006/2018- TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	SERVIÇOS MECÂNICOS - SERVIÇOS MECANICOS DE VEICULOS EM GERAL	1200	Hora	R\$	R\$
02	SERVIÇOS MECÂNICOS - MECÂNICA GERAL DE MAQUINAS PESADAS	1500	Hora	R\$	R\$
03	SERVIÇOS MECÂNICOS - SERVIÇOS ELÉTRICOS GERAIS	500	Hora	R\$	R\$
04	SERVIÇOS MECÂNICOS - MECANICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM E RETÍFICA DE MOTOR	1000	Hora	R\$	R\$
05	SERVIÇOS MECÂNICOS - LANTERNAGEM E PINTURA DE VEICULOS E MAQUINAS	500	Hora	R\$	R\$
06	SERVIÇOS MECÂNICOS - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	300	Hora	R\$	R\$
07	SERVIÇOS MECÂNICOS - SERVIÇOS MECANICOS DE MOTOCICLETA EM GERAL	300	Hora	R\$	R\$
Valor Total					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

OBS: A Administração Pública reserva o ITEN 04 para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Cota Reservada)

- 1 - Declaro: que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, locomoção até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução, do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora/exequente.
- 2 - Que estamos de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
- 3 - Que nos comprometemos a executar o objeto do certame conforme estipulado no Edital, nos termos da solicitação do órgão licitante.
- 4 - Garantia dos Serviços é mínima de 06 meses.
- 5 - Que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para sua abertura.

Nome do responsável _____

Cargo: _____

CPF/RG: _____

Local e data

NOME- Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº **006/2018**

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº **006/2018**, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, CPF _____ RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93 e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 006/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 006/2018, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS COM COTA RESERVADA PARA ME'S E EPP'S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICOS EM GERAL (VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS) ELÉTRICOS, RETIFICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO, BALACEAMENTO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, descritos e especificados no Termo de Referência Anexo I**, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº **006/2018**

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº **006/2018**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS COM COTA RESERVADA PARA ME'S E EPP'S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICOS EM GERAL (VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS) ELÉTRICOS, RETIFICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO, BALACEAMENTO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, descritos e especificados no Termo de Referência Anexo I**, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que os descontos apresentados e os lances que vier a formular não são descontos inexeqüíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº **006/2018**

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº **006/2018** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial nº 006/2018

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a), CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2018

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI MÁQUINAS E PESSOAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 006/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 006/2018, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS COM COTA RESERVADA PARA ME'S E EPP'S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICOS EM GERAL (VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS) ELÉTRICOS, RETIFICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO, BALACEAMENTO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, descritos e especificados no Termo de Referência Anexo I**, em perante Vossa Senhoria DECLARAR que tem disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO X - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2018

Aos (.....) dias do mês de do ano 2018, com a devida homologação do Processo Licitatório, pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELINO PEINHEIRO DE SOUSA**, referente ao **Processo Licitatório Nº 011/2018 - Pregão Presencial Nº 006/2018**, foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 078/2014, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró -MG, CNPJ Nº....., com sede à Rua Araçuaí, s/nº, Centro, em Francisco Badaró e a Licitante vencedora, doravante denominada **Detentora da Ata**:

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata de Registro de Preços nº/2018, Empresa CNPJ nº, representado pelo seu Sócio Administrador, Sr, portador da Carteira de Identidade nº, SSP/....., CPF....., residente e domiciliado no seguinte endereço:

1.1. Descrição

Conforme proposta da EMPRESA VENCEDORA:
CNPJ.....Endereço:.....

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
SERVIÇOS MECÂNICOS - SERVIÇOS MECANICOS DE VEÍCULOS EM GERAL	1200	Hora	R\$	R\$
SERVIÇOS MECÂNICOS - MECÂNICA GERAL DE MAQUINAS PESADAS	1500	Hora	R\$	R\$
SERVIÇOS MECÂNICOS - SERVIÇOS ELÉTRICOS GERAIS	500	Hora	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

SERVIÇOS MECÂNICOS - MECANICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM E RETÍFICA DE MOTOR	1000	Hora	R\$	R\$
SERVIÇOS MECÂNICOS - LANTERNAGEM E PINTURA DE VEICULOS E MAQUINAS	500	Hora	R\$	R\$
SERVIÇOS MECÂNICOS - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	300	Hora	R\$	R\$
SERVIÇOS MECÂNICOS - SERVIÇOS MECANICOS DE MOTOCICLETA EM GERAL	300	Hora	R\$	R\$
Valor Total				R\$

I – OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o proceder ao **REGISTRO DE PREÇOS COM COTA RESERVADA PARA ME'S E EPP'S PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICOS EM GERAL (VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS) ELÉTRICOS, RETIFICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO, BALACEAMENTO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, descritos e especificados no Termo de Referência Anexo I a este Instrumento Convocatório, nos termos e condições deste Edital.**

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de prestação de serviço contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem pagos à Detentora serão os vencedores da licitação considerando o menor preço por hora/homem conforme "Requisição/Pedido", emitido após orçamento previo realizado junto ao licitante vencedor para conferencia dos preços.

2.2 - Os preços referidos constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços conforme proposta renovada anexada à presente Ata como se nela estivesse inscrita que correspondem ao valor ali anexado incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 – Os preços poderão ser reajustáveis;

3.1.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.1.2 – Os Preços registrados poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.1.3 – Os novos preços somente serão válidos após sua regular publicação, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos da prestação de serviços efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições aqui estabelecidas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - O compromisso da prestação de serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato quando cabível e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação assiná-lo, recolhendo para tanto os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de até 04 (quatro) dias, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

5.9 - O(s) Técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG deverão recusar o recebimento do serviço que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

§ 4º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todos os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição da prestação de serviço;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.4 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A prestação de serviço, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.2.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela locomoção/guincho para os veículos objeto desta licitação, até seu estabelecimento, e, para retorno ao Município, local determinado para prestação dos serviços, caso a prestação dos serviços seja fora do Município de Francisco Badaró, a um Raio de até 90 km.

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 - A Detentora obriga-se a comparecer sempre que solicitada, à Sede da Administração em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.4 – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no do Decreto Municipal N° **078/2014**.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos do Decreto Municipal n° **078/2014**, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.6 – A detentora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

IX - PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior à detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

9.1.2 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de R.P., incidindo as conseqüências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 - Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da prestação de serviço mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o material seria fornecido.

9.1.9 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Francisco Badaró, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Araçuaí. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 – Caberá ao Prefeito Municipal, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto n ° **078/2014**.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto nº **078/2014**, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A Detentora no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município sede da contratada.

12.5.2 – Prova de regularidade ou Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND INSS.

12.5.3 – Prova de regularidade ou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 011/2018, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou a Sr. Prefeito Municipal, que lavrasse a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal de Francisco Badaró

Empresa: _____

Nome : _____ RG: _____

Cargo : _____

Testemunhas:

1. (nome) _____ CPF _____ RG _____

2. (nome) _____ CPF _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO XI - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró por meio do fax: (33) 3738- 1123 / 1228 e trazer no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao PREGOEIRO juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo do CNPJ